



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Tarciso Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário
M.O. 19708

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 010/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40270007620105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

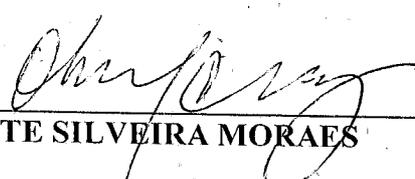
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado. In casu, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 4028100-66.2010.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: VÍDEO NORTE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. A decretação da revelia não se caracteriza como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que, se lesão houve ao direito de defesa da reclamada, o reparo poderá ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 75/84 pelo corrigente Vídeo Norte Comércio e Locação Ltda, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 73 e verso, sustentando que o ato praticado pelo i. Juízo Corrigendo, que decretou a revelia, apesar do advogado ter adentrado à sala de audiência com apenas dois minutos de atraso, constitui tumulto processual, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento, da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Simone Aparecida Nunes, titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, que decretou a revelia, apesar do advogado ter adentrado à sala de audiência com apenas dois minutos de atraso, o que constitui tumulto processual.

Improperável o apelo.

Inicialmente, de se registrar que, conforme petição inicial (fls. 05/06), o corrigente adentrou à sala de audiência com atraso, estando o representante da reclamada, o reclamante e seu advogado aguardando fora da mesa para assinar o respectivo termo, o que lhe causou indignação, tendo em vista o exíguo tempo em tudo ocorreu, de modo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

que interpôs a reclamação correicional, buscando afastar a aplicação da revelia e a realização de regular audiência de instrução (fls. 3 e 15).

Nesse contexto, há que se considerar que o procedimento adotado pelo Juízo Corrigendo – pregão das partes, início e término dos trabalhos – em momento algum configurou inversão da ordem processual ou tumulto, tampouco conduta inadequada da MM. Juíza Corrigenda, como quer fazer crer o agravante.

Da mesma forma, a decretação da revelia não se caracterizou como “*error in procedendo*”, mas sim “*error in judicando*”, de modo que, se lesão houve ao direito de defesa da reclamada, uma vez que o atraso ocorrido teria sido ínfimo, o reparo poderá ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e cursivos.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

sm